



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

Lei nº 388/93 de 1º de julho de 1.993

"Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso e dá outras providências"

O Engº. Agrº. DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o novo Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-Go., classifica os cargos e funções públicas e estabelece normas para seu devido funcionamento.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I - Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - Cargo Público: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos a servidor público, criado por Lei, com denominação própria e vencimento específico, pago pelo Município;
- III - Função Pública: o conjunto ordenado de procedimentos ou serviços que leva à consecução dos objetivos de um órgão ou cargo público;
- IV - Classe: o conjunto de cargos da mesma natureza, funções, deveres e responsabilidades, expresso por denominação genérica;
- V - Nível: a subdivisão de um cargo ou classe de cargo, em sentido estrito, identificado por algarismo romano;
- VI - Grupo Operacional: o conjunto de cargos ou classes de cargos com mesmas denominações que se agrupam especificando serviços da mesma natureza;
- VII - Carreira - a possibilidade oferecida ao servidor de ter sua carreira funcional beneficiada com alteração do cargo em que ocupa para nível mais elevado ou para outro cargo ou classe de cargo dentro de mesmo ou de outro grupo operacional, através do instituto do acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

- VIII - Acesso: a passagem do servidor para o nível mais elevado do cargo em que ocupa ou para nova classe dentro do mesmo ou de outro grupo ocupacional, em razão de qualificação específica ou habitação mínima necessária para provimento, mediante processo seletivo, havendo vaga;
- IX - Vencimento: valor monetário de cada cargo que corresponde à quantia a ser paga, mensalmente, ao servidor pelo exercício de cargo público e que corresponde aos padrões em lei;
- X - Enquadramento: processo pelo qual é atribuído ao servidor um novo cargo, de denominação idêntica ou correlata daquele de que for titular;
- XI - Função gratificada: vantagem acessória ao vencimento, criada para atender o exercício de função específica e de confiança da administração municipal.

Capítulo II

QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado de Goiás, passa a obedecer a organização estabelecida por esta Lei e é composto de Quadro Efetivo, Quadro Comissionado e Quadro Provisório, conforme o seguinte:

- I - Quadro Efetivo- constituído de classes de cargos efetivos cujos ocupantes são aqueles servidores admitidos em data até 05.10.83, considerados estáveis por força do disposto no art. 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e aqueles servidores admitidos por força de aprovação em concurso público;
- II - Quadro Comissionado- constituído de cargos ou funções públicas, que se extinguirão quando de sua vacância, cujos ocupantes são aqueles servidores contratados e admitidos após 05.10.83.

Parágrafo Único: Integra ainda esta Lei o Quadro de Funções Gratificadas, constituído de funções a serem exercidas exclusivamente por servidores públicos não ocupantes de cargos em comissão, sendo de livre designação ou dispensa pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

Art. 4º - Os cargos que compõem o Quadro Efetivo integram os seguintes Grupos Ocupacionais :

- I - Serviços Administrativos e Fazendários;
- II - Serviços Operacionais e Auxiliares;
- III - Serviços Técnico-Profissionais;
- IV - Serviços Técnicos de Nível Superior;
- V - Magistério.

§ 1º - Os cargos ou classes de cargo que compõem o Quadro Efetivo são os constantes do anexo I, parte integrante desta Lei, que estabelece seus respectivos quantitativos e vencimentos.

§ 2º - O grupo ocupacional Magistério integra a Lei que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 5º - Os cargos que compõem o Quadro Comissionado são os constantes do anexo II, parte integrante desta Lei, que estabelece seus respectivos símbolos, quantitativos e vencimentos.

Art. 6º - Os cargos ou funções que compõem o quadro Provisório são os constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei, que especifica seus respectivos quantitativos e vencimentos.

Art. 7º - As funções que compõem o Quadro de Funções Gratificadas são as constantes do Anexo IV, parte integrante desta Lei, que fixa seus respectivos símbolos, quantitativos e vales.

Capítulo II

DO PROVIMENTO

Art. 8º - Compete ao Chefe do Poder Executivo prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais e regulamentares, para servidores Públicos e no Estatuto do Magistério.

vivo prover os cargos públicos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º - O provimento dos cargos é feito-se sempre por nomeação, precedida de concurso público.

§ 1º - Os servidores admitidos até 1993, que por força constitucional são estáveis no serviço público, serão enquadrados no Quadro Efetivo em conformidade com o disposto no Capítulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

lo IV desta Lei, que trata do enquadramento.

§ 2º - No provimento dos cargos efetivos serão observados os requisitos mínimos para provimento, regulamentados por força de Decreto do Executivo.

Art.10º - O provimento dos cargos em comissão far-se-á sempre por nomeação, mediante livre escolha do Chefe do Poder do Executivo, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

§ 1º - O servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - O servidor nomeado para ocupar cargo em comissão e que não tiver vínculo com o município, perceberá apenas o vencimento relativo ao cargo para o qual foi nomeado.

§ 3º - É vedado ao ocupante de cargo em comissão, acumular sua remuneração com gratificação de função ou gratificação por serviços extraordinários.

Capítulo IV

DO ENQUADRAMENTO

Art.11º - O enquadramento dos atuais servidores far-se-á mediante Decreto do Chefe do Executivo, observados os dispostos no art. 2º desta Lei.

Art.12º - O servidor estável ou concursado será enquadrado no Quadro Efetivo em classe de cargo de denominação idêntica ou correlata de que for titular, em conformidade com o Anexo V, parte integrante desta Lei.

Art.13º - O servidor admitido após 05.10.83 será enquadrado no enquadramento no Quadro Provisório no mesmo cargo ou função de que for titular ou em cargo ou função definida pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

Parágrafo Único: O servidor de que trata este artigo permanecerá, em caráter provisório, no Quadro Provisório e passará para o Quadro Efetivo quando obtiver aprovação necessária em concurso público para provimento de cargo público.

Art.14º - O enquadramento não acarretará redução de vencimentos.

Art.15º - O Chefe do Poder Executivo fará publicar as listas nominais de enquadramento, dentro de sessenta dias, contados da vigência desta Lei.

Art.16º - O servidor, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá no prazo de trinta dias, contados da data da publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Chefe do Poder Executivo petição fundamentada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17º - O regime jurídico único dos servidores integrantes do novo Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, é o estatutário.

Art.18º - A jornada de trabalho, a carreira e os direitos e vantagens dos servidores constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal de Alto Paraíso.

Art.19º - A descrição sintética ou as atribuições típicas inerentes aos cargos previstos no Quadro Efetivo, bem como seus requisitos mínimos para provimento, serão definidos ou regulamentados através de Decreto do Executivo.

Art.20º - Os servidores aposentados e os pensionistas terão suas férias em que o intitivo ou o aposentado se encontre em atividade.

Art.21º - Os vencimentos e vantagens dos servidores públicos da Prefeitura Municipal serão reajustados mediante Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

Art.22º - Os servidores ocupantes do quadro comissionado que forem portadores de diploma de curso superior, e aos que exerçam suas funções de acordo ao que lhe é delegado poderão ter seus vencimentos acrescidos de 40% em relação ao valor do vencimento relativo ao cargo que ocupam.

Parágrafo primeiro: Para o vencimento do mês de julho será aplicado o mesmo índice de reajuste estabelecido como 'anticipação pela política salarial do Governo Federal.'

Parágrafo Segundo : A critério do Chefe do Executivo o reajuste definido no parágrafo anterior poderá ser dividido em duas parcelas mensais.

Art.23º - O valor dos vencimentos previstos nesta Lei, tem por base os valores referentes ao vencimento do mês de junho de 1.993.

Art.24º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos administrativos complementares e necessários à plena execução desta Lei.

Art.25º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários, observados o interesse da Administração Municipal e os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art.26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.27º - Revogam-se as Leis Municipais nº 321/91 de 23 de maio 1.991, e as demais disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 1º de julho de 1993.

Foto: Afré, DIVALDO WILIAN RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

ANEXO I

QUADRO EFETIVO

Grupo Ocupacional/Classe de Cargo	Quantit ativo	Vencimento (em CR\$)
Grupo I: Serviços Administrativos e Fazendários		
Classe 1: Agente Administrativo	10	3.880,910,
Grupo II: Serviços Operacionais e Auxiliares		
Classe: 1. Agente de Limpeza Urbana	20	3.528,100,
2. Agente de Saúde	15	3.528,100,
3. Agente de Vigilância	24	3.528,100,
4. Auxiliar de Enfermagem	40	3.880,910,
5. Auxiliar de Manutenção	6	3.528,100,
6. Merendeira	26	3.528,100,
7. Motorista	13	3.880,910,
8. Operador de Máquinas	3	3.528,100,
9. Porteiro Servente	23	3.528,100,
10. Auxiliar de Serviços Gerais	15	3.528,100,
Grupo III: Atividades Técnico-Profissionais		
Classe: 1. Programador	2	4.601,850,
2. Técnico Agrícola	2	4.601,850,
3. Técnico Bibliotecário	2	4.601,850,
4. Técnico em Enfermagem	10	4.601,850,
Grupo IV: Atividades de Nível Superior		
Classe: 1. Assistente Social	1	9.900,000,
2. Enfermeiro	5	19.819,800,
3. Odontólogo	5	23.123,100,
4. Médico	6	23.123,100,
5. Arquiteto	2	19.900,000,
6. Engenheiro Civil	2	19.900,000,
7. Programador	1	16.516,500,
8. Analista de Sistemas	1	19.900,000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

Grupo V: Magistério

Classes: 1. Assistente de Ensino I	34	3.681.480,
2. Assistente de Ensino II	23	4.141.665,
3. Assistente de Ensino III	13	4.601.850,
4. Professor I	30	4.601.850,
5. Professor II	5	4.831.943,
6. Professor III	5	5.073.540,

ANEXO IT

QUADRO COMISSIONADO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (em CR\$)
Secretário Municipal	CC-1	00	13.514.970,
Chefe de Gabinete	CC-1	01	13.514.970,
Assessor Geral	CC-2	01	12.800.000,
Assessor de Representação	CC-3	02	9.909.900,
Assessor de Assist. Jurídica	CC-3	01	9.909.900,
Assessor de Integ. Comunitária	CC-3	01	9.909.900,
Assessor de Povoado	CC-3	01	9.909.900,
Chefe de Departamento	CC-4	07	5.480.623,
Motorista de Representação	CC-5		4.500.000,
Chefe de Divisão	CC-6		3.880.910,
Fiscal Financeiro	CC-6		3.880.910,
Fiscal Urbano	CC-6	01	3.880.910,

ANEXO III

QUADRO PROVISÓRIO

CARGO OU FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (em CR\$)
Auxiliar de Enfermagem	03	3.880.910,
Auxiliar de Serviços Gerais	01	3.528.100,
Agente Administrativo	02	3.880.910,
Agente de Vigilância	01	3.528.100,
Porteiro/Servente	06	3.528.100,
Agente de Ensino	02	3.528.100,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE GOIÁS
Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

ANEXO IV

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPECIFICAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.		VALOR (R\$ - REAIS)
		LQ	TATTOO	
Operador de Patrol	FG-1	01		4.954.000,
Operador de Máquina Rodoviária	FG-2	01		1.650.000,
Operador de Máquina Agrícola	FG-3	03		820.000,
Motorista de Caminhão	FG-4	03		388.000,
Motorista de Ambulância	FG-5	03		582.000,

Alto Paraíso, 1º de Julho de 1.993.

Foto: Assin.: RIVALDO VILAS BOAS

Prefeito Municipal